

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

QUINTA-FEIRA – 21 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 152

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PORTARIA (SEC) Nº 016/2023:** ORGANIZA NUCLEAÇÃO REGIONALIZADA PARA ESCOLAS DE PEQUENO PORTE INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA-BA, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA SEC Nº 16/2023

Organiza Nucleação Regionalizada para escolas de pequeno porte integrantes da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, localizadas na Zona Rural, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade em facilitar a logística de acompanhamento e atendimento da rede escolar, especificamente quanto às escolas de pequeno porte localizadas nos povoados e localidades rurais;

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar em Núcleos Regionalizados, e vincular administrativa e pedagogicamente, as escolas de pequeno porte, em funcionamento, localizadas nos povoados e nas localidades rurais do município, da forma que segue:

I – Núcleo Regionalizado “A”:

Escola Ovídio Balbino de Almeida – ESCOLA SEDE

CÓDIGO INEP: 29387086

Endereço: Localidade de Laje, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Prédio Escolar Maria José Silveira

CÓDIGO INEP: 29090261

Endereço: Rua Benedito Modesto da Cruz, S/N, Povoado de Guaribas – Zona Rural, CEP: 44673-899

Prédio Escolar Décio Agrário de Carvalho

CÓDIGO INEP: 29090130

Endereço: Fazenda Jacobina, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prédio Escolar São José

CÓDIGO INEP: 29090334

Endereço: Fazenda Cajá, S/N – Zona Rural, CEP: 44673.899.

Prédio Escolar Elói Caetano da Silva

CÓDIGO INEP: 29090156

Endereço: Fazenda Massapê, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Prédio Escolar Professora Hélia Maria Brandão

CÓDIGO INEP: 29090326

Endereço: Fazenda Roçado, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

II – Núcleo Regionalizado “B”:

Prédio Escolar Orlando Carneiro – ESCOLA SEDE

CÓDIGO INEP: 29090296

Endereço: Estrada do Feijão, Povoado de Areia, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Prédio Escolar Galdino Camilo Alves

CÓDIGO INEP: 29090180

Endereço: Povoado de Areia, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Prédio Escolar Manoel do Patrocínio

CÓDIGO INEP: 29090245

Endereço: Fazenda Caraíbas, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Escola Municipal José Bispo de Almeida

CÓDIGO INEP: 29460395

Endereço: Fazenda Paraíso, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

III – Núcleo Regionalizado “C”:

Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus – ESCOLA SEDE

CÓDIGO INEP: 29090075

Endereço: Estrada de Bonfim de Feira, Localidade de Tapera, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Escola Felipe dos Santos Costa

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CÓDIGO INEP: 29089980

Endereço: Fazenda Boa Esperança, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Prédio Escolar Bernardino Rosário da Silva

CÓDIGO INEP: 29090113

Endereço: Fazenda Jenipapo, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

IV – Núcleo Regionalizado “D”:

Prédio Escolar José da Silva Correia – ESCOLA SEDE

CÓDIGO INEP: 29090237

Endereço: Fazenda Queimadinha, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Prédio Escolar Firmes Teles de Menezes

CÓDIGO INEP: 29090172

Endereço: Fazenda Caldeirão, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Grupo Escolar Aristides José de Freitas

CÓDIGO INEP: 29090040

Endereço: Fazenda Ariri, S/N – Zona Rural, CEP: 44673-899

Parágrafo Único - Para cada Núcleo Regionalizado consta a identificação de uma unidade de ensino como ESCOLA SEDE, local onde se concentra a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 2º As unidades integrantes de um mesmo Núcleo Regionalizado terão unificadas a Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica.

§ 1º - O Diretor Escolar nomeado para a Escola Sede irá responder pela gestão de todas as escolas integrantes do mesmo Núcleo Regionalizado.

§ 2º - A atuação do Coordenador Pedagógico nomeado ou designado para a Escola Sede abrangerá as demais unidades escolares integrantes do mesmo Núcleo Regionalizado.

§ 3º - As unidades de ensino que integram um mesmo Núcleo Regionalizado deverão compartilhar de único Projeto Político Pedagógico (PPP), elaborado de forma articulada, em virtude da proximidade dos aspectos locais e da realidade comum às escolas de pequeno porte localizadas nos povoados e localidades rurais.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º - O Plano de Gestão Escolar, também denominado Plano de Ação da Escola, será constituído em um único documento para todas as unidades integrantes do mesmo Núcleo Regionalizado.

Art. 3º Cada Núcleo Regionalizado contará com único Conselho Escolar, sendo que a composição dessa instância representativa da comunidade escolar deverá contemplar, preferencialmente, membros de diferentes escolas que integram o referido núcleo.

Art. 4º As ações financeiras em nível da entidade mantenedora, a Prefeitura Municipal de Anguera, correrão de forma direta para cada Unidade Escolar, de forma independente.

Art. 5º As ações financeiras em nível do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas, correrão de forma direta para a unidade escolar que possui Unidade Executora Própria (UEX).

§ 1º - As Escolas de um mesmo Núcleo Regionalizado que não possuem Unidade Executora Própria (UEX) e o número de alunos é igual ou superior a vinte, poderão ser vinculadas à Unidade Executora Própria (UEX) da Escola Sede do Núcleo Regionalizado, e o/a Presidente dessa ficará responsável pelo planejamento, execução e prestação de contas dos recursos.

§ 2º As Escolas com quantidade de alunos inferior a vinte, terão os recursos que trata o caput deste artigo repassados para a Prefeitura Municipal de Anguera, Entidade Executora (EEX), que ficará responsável pelo planejamento, execução e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º A matrícula escolar, a cada ano letivo, será efetuada vinculando o aluno a uma unidade escolar específica dentro do Núcleo Regionalizado, porém, a Direção Escolar será responsável em articular uma distribuição integrada das turmas, dentro do núcleo, priorizando a seriação única, porém mantendo turmas multisseriadas conforme a realidade local.

§ 1º - Será mantida única Pasta Individual do Aluno, constando a documentação da movimentação escolar, no mesmo Núcleo Regionalizado, ficando os trabalhos da Secretaria Escolar concentrados na Escola Sede.

§ 2º - Atestados de Escolaridade e o Histórico Escolar dos alunos das unidades escolares nucleadas, serão expedidos pela Direção da Escola Sede do Núcleo Regionalizado.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Renan Iury Mendes Brito
Secretário Municipal de Educação
Decreto Individual nº 005/2021